



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES**

**CONTRATO N.º 1**  
**AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES DIGITAIS,**  
**BENS E SERVIÇOS CONEXOS PARA O ANO ESCOLAR 2024/25**

**ENTRE**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Luís Filipe Jacinto Veríssimo, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, com domicílio profissional na Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, rua Vila do Porto nº1, 9680-186, concelho de Vila Franco do Campo, em nome e representação da entidade adjudicante, Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002701 e o endereço de correio eletrónico [ebs.armandocortesrodrigues@edu.azores.gov.pt](mailto:ebs.armandocortesrodrigues@edu.azores.gov.pt).

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Sandra Cristina Filipe Sequeira, na qualidade de procurador da adjudicatária Porto Editora, com sede na rua da Restauração, n.º 365, 4099-023 Porto; NIPC 500221103, com o capital social de 3 400 000€, integralmente realizado e o endereço de correio eletrónico [comercial@escolavirtual.pt](mailto:comercial@escolavirtual.pt).

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação após procedimento de ajuste direto por critério material, identificado em título, pelo conselho administrativo, à representada pelo segundo outorgante, por deliberação de 22/08/2024, cujo teor está conforme à minuta aprovada na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de manuais escolares digitais e outros bens e serviços conexos de licenciamento e apoio ao cliente, para os alunos dos 5.º 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e dos 10.º anos de escolaridade, nos termos previstos no caderno de encargos e da proposta apresentada, que fazem parte integrante do contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES**

**Cláusula 2.ª**

**(Prazo de execução)**

O contrato tem início com a assinatura do segundo outorgante e termina a 31 de julho de 2025.

**Cláusula 3.ª**

**(Obrigações do cocontratante)**

1. Da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecimento aos alunos do 5.º ano de escolaridade de:
  - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2025;
  - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 5.º ano — ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
  - iii. Um tablet Samsung Tab S6 Lite com S-PEN;
  - iv. Uma capa compatível Tab S6 Lite com personalização;
  - v. Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
- b) Fornecimento aos alunos do 6.º ano de escolaridade de:
  - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2025;
  - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 6.º ano — ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
  - iii. Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
- c) Fornecimento aos alunos do 7.º ano de escolaridade de:
  - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2025;
  - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 7.º ano — ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
  - iii. Uma licença do Knox Manage válida por um ano.
- d) Fornecimento aos alunos do 8.º ano de escolaridade de:
  - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2025;
  - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 8.º ano, válida para o ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
  - iii. Um equipamento Samsung Saturn ChromebookGo 14", 4GB, 64GB;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES**

- iv. Um Sleeve compatível, com personalização;
- v. Uma licença Chrome Education Upgrade.
- e) Fornecimento aos alunos do 9.º ano de escolaridade de:
  - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2025;
  - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 9.º ano, válida para o ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
  - iii. Uma licença Chrome Education Upgrade.
- f) Fornecimento aos alunos do 10.º ano de escolaridade de:
  - i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2025;
  - ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 10.º ano, válida para o ano letivo 2024/25, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
  - iii. Uma licença Chrome Education Upgrade.
- g) Fornecer serviços de formação on line;
- h) Designar um gestor que será a pessoa responsável pelo apoio ao cliente e dar conhecimento da identidade desse gestor ao contraente público;
- i) Garantir os equipamentos (contra defeitos de origem) pelo período mínimo de 3 anos;
- j) Prestar assistência técnica pós-venda e a proceder à substituição do equipamento, no local de entrega, em caso de avaria;
- k) Cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quanto à conceção ecológica dos equipamentos;
- l) Fornecer equipamento que não contenha as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013;
- m) Estar abrangido por um plano de gestão de resíduos (para os equipamentos).

**2** - Os equipamentos devem ser acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.

**3** - O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou irregularidade dos bens objeto do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de 232 754,80€ (duzentos e trinta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro euros e cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 16%, no valor de 37 240,76€ (trinta e sete mil, duzentos e quarenta euros e setenta e seis cêntimos) a que corresponde a despesa total de 269 995,56€ (duzentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES**

2. A despesa será integralmente suportada pelo Capítulo 50 – Programa - A05; Projeto – A1102; Ação – Não aplicável; classificação económica 07 01 07 – Equipamento de Informática, e 07 01 08 – Software Informático, do Orçamento da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso HG52400938.

3. O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**(Condições de pagamento)**

1. O pagamento será efetuado de uma só vez, devendo a fatura ser emitida depois do cumprimento das obrigações do cocontratante.
2. A fatura deve ser emitida eletronicamente, na plataforma dedicada à faturação às entidades públicas.
3. A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nesta cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB do cocontratante que for indicado no contrato.
6. Independentemente do referido nos números anteriores, o pagamento a efetuar ao abrigo do presente contrato só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.
7. A faturação deve ser emitida, eletronicamente, através da plataforma FE-AP, sob pena de o pagamento não ser efetuado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES**

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Resolução do contrato)**

1. O cocontratante é o único responsável perante o primeiro outorgante pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
2. Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto nos artigos 10.º e 11.º do caderno de encargos.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Cessão e subcontratação)**

O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato nem ceder a sua posição contratual.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Documentos apresentados pelo cocontratante)**

O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões de situação regularizada relativamente a impostos e perante a segurança social e certificados de registo criminal dos quais nada consta.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**(Caução)**

Foi prestada caução através de garantia bancária N00426856 emitida por instituição bancária (Novo Banco) a favor da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues, no valor de 4 655,10€ (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos).

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**(Omissões)**

1. O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no RJCPRAA e CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**  
**ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES**

**Cláusula 11.ª**

**(Gestor do contrato)**

É gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP,  
, Assistente Técnica.

**Cláusula 12.ª**

**(Foro competente)**

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: Luís Filipe Jacinto Varissimo  
Num. de identificação:  
Data: 2024.09.24 10:56  
Certificado por: Governo Regional dos Açores  
Atributos certificados: (Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues e Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues)

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**SANDRA  
CRISTINA  
FILIPE  
SEQUEIRA**

Digitally signed by  
SANDRA CRISTINA  
FILIPE SEQUEIRA  
Date: 2024.09.27  
17:03:24 +01'00'